



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

-JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO-

Entre:

O **MUNICÍPIO DE MACHICO**, com sede ao Largo do Município, 9200, Machico, NIPC 511 239 440, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Miguel Nunes Franco**;

e

Freguesia De Machico, com sede à Travessa do Mercado n.º 13, 9200-097, Machico, NIPC 511 269 706, representado pelo **Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Manuel Nunes de Olim**;

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Machico a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, previamente realizado em 2016, demonstra que a limpeza das vias públicas (veredas municipais) fica melhor acautelada se delegada nas freguesias.

Assim, **é celebrado o presente contrato interadministrativo**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Machico**, com o NIPC 511 239 440, com sede ao Largo do Município, e com o endereço eletrónico presidencia@cm-machico.pt, representado pelo Exmo. **Senhor Presidente da Câmara Municipal Ricardo Miguel Nunes Franco**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

e

A **Junta de Freguesia de Machico**, com o NIPC 511 269 706, com sede à Travessa do Mercado n.º 13, 9200-097, Machico e com o endereço eletrónico presidente@jf-machico.pt, representada pelo seu **Presidente Alberto Manuel Nunes de Olim**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da **Câmara Municipal de Machico** na **Junta de Freguesia de Machico**, em matéria de limpeza das vias públicas (veredas municipais).

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respectivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato vigora de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II

(Objecto do contrato)

Cláusula 5.ª

(Objecto do contratual)

O presente contrato tem por objecto a delegação de competências para a limpeza das vias públicas (veredas municipais).

Cláusula 6.ª

(Cumprimento do objecto do contrato)

Para efeitos do disposto na cláusula anterior cabe à **Junta de Freguesia de Machico**:

- a) Proceder à limpeza das veredas identificadas em anexo;
- b) Manter as veredas em bom estado de circulação;
- c) Proceder às reparações necessárias à conservação das veredas.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, para o corrente ano, de **11 574,47 €** (Onze mil, quinhentos e setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos).

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, quando solicitados em tempo útil.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos

O Primeiro Outorgante dará apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes a cumprir com o previsto na cláusula 6.ª;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.º

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.

2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da sua receção.

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.º

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objecto do presente contrato.

Cláusula 16.º

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante deve verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Denúncia e Caducidade

1. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, com a antecedência de 60 dias.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal: **presidencia@cm-machico.pt**

b) Junta de Freguesia: **presidente@jf-machico.pt**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Cláusula 25.ª

Publicidade

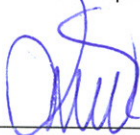
Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Machico.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da **Câmara Municipal de Machico** em 28 de novembro de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da **Assembleia Municipal de Machico** em 11 de dezembro de 2019, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da **Junta de Freguesia de Machico**, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da **Assembleia de Freguesia de Machico**, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

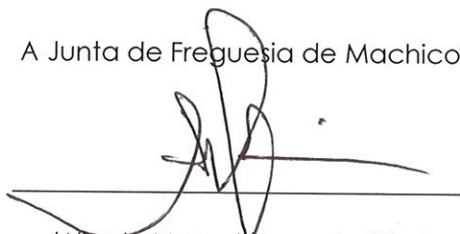
Paços do Município, 07 de fevereiro de 2020.

A Câmara Municipal de Machico



(Ricardo Miguel Nunes Franco)

A Junta de Freguesia de Machico



(Alberto Manuel Nunes de Olim)